



**SÃO PAULO
DO POTENGI**
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do Potengi- RN
CEP: 59.460-000 - Tel: 0** (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 222 do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, para a Legislatura de 2025 a 2028, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), autorizando o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, poderá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste Artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, designadas nas Leis Orçamentárias Anuais do período da Legislatura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

RECEBIDO
23/04/2024



**SÃO PAULO
DO POTENGI**
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Santos Dumont - São Paulo do Potengi- RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: 0** (84) 3251-2273 - E-mail: camaraspp@outlook.com

Geraldo Cunha dos Santos Sobrinho
PRESIDENTE DA CÂMARA



Geraldo Cunha dos Santos Sobrinho
PRESIDENTE
CPF 737.126.657/88

Telma Maria Ferreira de Farias
VICE-PRESIDENTE

João Paulo Evangelista de Medeiros
1º. SECRETÁRIO

Jefferson Luiz Inácio da Silva
2º. SECRETÁRIO

João Paulo E. de Medeiros

Jefferson Luiz I. da Silva